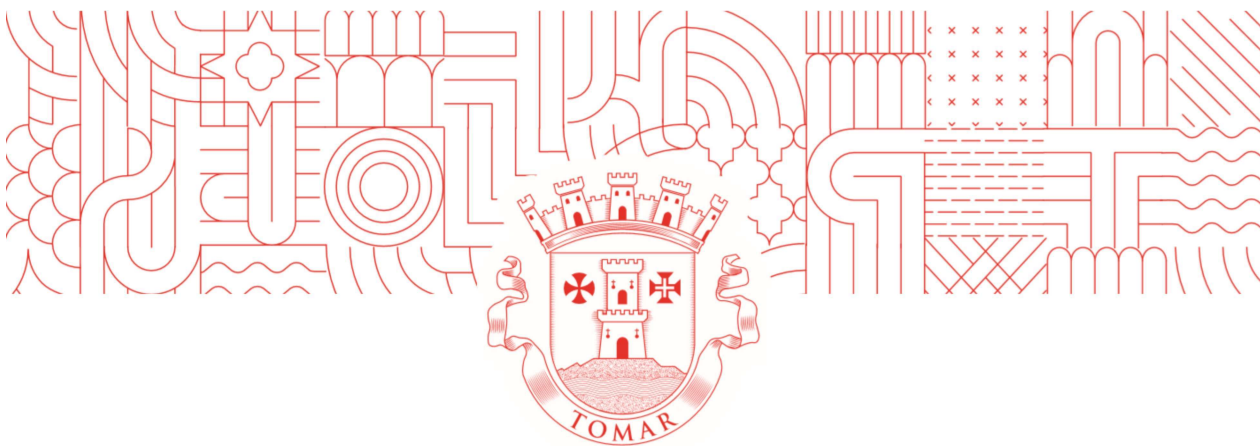




TIAGO MANUEL HENRIQUES FERREIRA CARRÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

FAZ PÚBLICO que, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 69º do Decreto Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação, sempre que se verifique um nível de perigo de incêndio rural "Muito Elevado" ou "Máximo", a realização de trabalhos e outras atividades em território rural com recurso a maquinaria carece de autorização prévia por parte da Autoridade Municipal de Proteção Civil.

Nestes casos, e atendendo ao facto de 2026 constituir um ano excecional, em virtude da tempestade "Kristin", as empresas que executem trabalhos com maquinaria e que disponham, em suporte papel no local de trabalho, toda a documentação relativa às ações a realizar, designadamente:

- CAE compatível com a atividade desenvolvida;
- Identificação e localização dos trabalhos;
- Período temporal previsto para a sua execução;
- Medidas de minimização de risco adotadas, em conformidade com a legislação aplicável, conforme documento anexo;

Consideram-se autorizadas pela Autoridade Municipal de Proteção Civil a exercer a respetiva atividade, sempre que se verifique um nível de perigo de incêndio rural, "Muito Elevado" ou "Máximo".

Encontra-se em anexo o documento contendo as medidas de minimização do risco que deverão ser cumpridas durante a execução dos trabalhos. Pretende-se, desta forma, assegurar que, em eventual ação de fiscalização pelas entidades competentes, os operadores de maquinaria se encontrem devidamente autorizados e em conformidade com a legislação em vigor.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume bem como publicado no sítio oficial da Câmara Municipal de Tomar em www.cm-tomar.pt.

Paços do Município de Tomar, 22 de maio de 2026

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Digitally signed by TIAGO MANUEL
HENRIQUES FERREIRA CARRAO
Date: 2026.05.22 16:17:42 BST



Autorização ao abrigo da alínea f), do ponto 3 do artigo 69º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na atual redação

Medidas de minimização do risco:

1. As máquinas motorizadas devem obrigatoriamente estar dotadas dos seguintes equipamentos:
 - a) Um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg;
 - b) Dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis.

2. A realização de operações de exploração florestal de corte e recarga e a instalação e manutenção das redes primária e secundária de faixas de gestão de combustível, desde que autorizadas pela autoridade municipal de proteção civil territorialmente competente, mediante pedido instruído com informação da geolocalização do local e data de início e de fim dos trabalhos, e desde que adotadas as seguintes condições de segurança adicionais às previstas no n.º1:
 - (i) exclusivamente por entidades que tenham um ou mais dos códigos de atividade económica referidos no anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante;
 - ii) nas atividades sem recursos a maquinaria, as viaturas de apoio devem possuir um extintor suplementar de, no mínimo, 2 kg;
 - iii) nas atividades com recurso a maquinaria, mediante o cumprimento das medidas auxiliares previstas no anexo ao presente decreto-lei.)

Medidas auxiliares	Número de máquinas em operação	
	Até três	Superior a três
Dois extintores suplementares de 6 kg por máquina	X	
Viatura com <i>kit</i> de primeira intervenção contra incêndio rural ou depósito de água móvel com capacidade mínima de 450 l equipado com motobomba		X
Elemento com formação em primeira intervenção em incêndios rurais		X
Códigos de atividade económica		
Silvicultura e outras atividades florestais	02100	
Exploração florestal	02200	
Extração de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, exceto madeira	02300	
Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal	02400	
Administração local	84113	
Administração Pública — atividades da cultura, desporto, recreativas, ambiente, habitação, e de outras atividades sociais, exceto segurança social obrigatória	84123	